Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Ano I	Edição Nº 200 de sexta-feira, 31 de março de 2023	Nº de páginas: 50

SUMÁRIO:

- **EDITAL Nº 002/2023** - EDITAL Nº 002/2023
- **ARP 01.2023-FMS** - ARP 01.2023-FMS
- **ARP 02.2023-FMS** - ARP 02.2023-FMS
- **ARP 03.2023-FMS** - ARP 03.2023-FMS
- **ARP 04.2023-FMS** - ARP 04.2023-FMS

EDITAL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 002/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Frei Paulo, em obediência aos artigos 132, 133 e 139, da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, bem como a Lei Federal nº 12.696/12, e, observada a Resolução de nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, e da Lei Municipal nº 606/2023, convoca o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Frei Paulo, sob fiscalização do Ministério Público Estadual, desde a deflagração do processo, nos termos deste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Neste Edital, para conhecimento de todos os interessados, constam as normas e os procedimentos inerentes ao Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de Frei Paulo.

2. O Processo de Escolha de que trata este instrumento, será de forma unificada em todo território nacional, no dia **01 de outubro de 2023**, com **posse** dos Conselheiros Tutelares Escolhidos, titulares e seus respectivos suplentes, em **10 de janeiro de 2024**.

3. Todas as informações decisórias do presente instrumento poderão ser acessadas junto à Resolução nº 003/23 do CMDCA, que regulamenta o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do Município de Frei Paulo, e dá outras providências.

4. O presente Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do Município de Frei Paulo visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes.

5. Por força do disposto no artigo 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a **candidatura é individual**, não sendo admitida a composição de chapas.

DA NATUREZA DA FUNÇÃO

6. O Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, em nome da sociedade, como definido estatutariamente.

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

EDITAL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

7. A função de Conselheiro Tutelar é remunerada, gozando os Conselheiros dos direitos previstos no artigo 134, incisos I a V da Lei Federal 8.069/90, com alterações definidas pela Lei Federal 12.696/12.

8. Conforme o artigo 132 da Lei Federal nº. 8.069/90 cada Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) Conselheiros Titulares e igual número de suplentes, eleitos diretamente pela comunidade, obedecidas as etapas estabelecidas pelo CMDCA na Resolução nº 003/23, transcritas para este Edital.

8.1 O Conselheiro Tutelar tem dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, considerando que o Conselho Tutelar possui funcionamento permanente e ininterrupto.

8.2 A carga horária de trabalho é de 40 horas semanais, incluindo os plantões, cuja regulamentação é matéria atinente ao Regimento Interno.

8.3 Os subsídios dos Conselheiros Tutelares, serão fixados no efetivo exercício da sua função, receberá a título de remuneração o valor correspondente a R$1.700,00 (um mil e setecentos reais), que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

8.4 Se o servidor municipal for eleito para integrar o Conselho Tutelar, deverá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESCOLHA - CEE

9. O Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Frei Paulo é coordenado pelo CMDCA, por meio da Comissão Especial de Escolha - CEE, constituída especificamente para conduzir todas as etapas, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

9.1 Considerando necessário, pode o CMDCA designar outros membros, inclusive, externos, para auxiliar no Processo de Escolha.

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

EDITAL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

10. A CEE foi constituída no dia 21 de março do corrente ano, conforme versa a Resolução Nº 002 de 2023 do CMDCA, composta paritariamente, com atribuições para organizar e conduzir o presente Processo de Escolha;

10.1 Compete à CEE:

a. Analisar os pedidos de registro de pré-candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pré-candidatos inscritos;

b. Receber as impugnações apresentadas contra pré-candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c. Notificar os pré-candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação da respectiva defesa;

d. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das pré-candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e. realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

f. estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g. analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h. providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

i. escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

j. selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

k. solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

EDITAL

l. divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

m. notificar o Ministério Público com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

n. resolver os casos omissos.

10.2 Das decisões da CEE caberão recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

O PROCESSO DE ESCOLHA

11. O Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Frei Paulo observará o **cronograma**[1] anexo a este Edital.

12. São as seguintes etapas do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Frei Paulo, considerando a condição nas etapas:

a. Inscrição de pré-candidatura; b. Análise documental; c. Homologação de pré-candidaturas; d. Divulgação das pré-candidaturas homologadas; e. Julgamento de possíveis impugnações;	**Pré-candidato**
f. Prova de Avaliação Escrita; g. Avaliação Psicológica; h. Escolha popular; i. Divulgação dos resultados; j. Julgamento de possíveis impugnações;	**Candidato**
l. Curso de Capacitação e Qualificação;	**Conselheiro Tutelar Escolhido**
k. Diplomação e Posse.	**Conselheiro Tutelar**

[1] Anexo 1.

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DOS IMPEDIMENTOS

13. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca;

14. Não poderão participar do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar:

a. Aqueles que não preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal 606/2023 que estabelece a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar de Frei Paulo;

b. Estiver exercendo o cargo de Conselheiro de Direitos (titulares e suplentes).

15. É impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no artigo 140, da Lei nº 8.069/90 e artigo 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

DAS INSCRIÇÕES

16. A participação no presente Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares iniciar-se-á pela Inscrição por meio de requerimento impresso[2], e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

16.1 A Inscrição do pré-candidato será efetuada por ele mesmo, na Sala dos Conselhos Municipal, situada no Centro de Convenções Turístico Maria Rita Modesto de Oliveira, à Avenida José da Cunha, S/N, Centro, nesta cidade, das **08h às 13h**, entre os dias **10 de abril** a **10 de maio** de 2023.

DA PRÉ-CANDIDATURA

Dos Requisitos

17. São exigidos para pré-candidatura:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residência no Município;

IV - Conclusão do Ensino Médio;

V - Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente,

Modelo no Anexo 2.

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

EDITAL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre noções básicas de informática, sobre língua portuguesa, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VI – Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VII – Não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Dos Documentos Exigidos

18. Para efetivação da inscrição o pré-candidato deverá apresentar:

a. Certidão negativa de distribuição de feitos criminais e civis; (Original)

b. Documento de Identificação Oficial com foto; (cópia e original)

c. Cadastro de Pessoa Física – CPF; (cópia e original)

d. Comprovante de residência; (cópia e original))

e. Título de Eleitor; (cópia e original)

f. Certificado de Conclusão de Ensino Médio; (cópia e original)

g. Apresentar quitação com as obrigações militares no caso de candidato do sexo masculino; (cópia e original)

h. Entregar 2 (duas) fotografias atuais 7x5 (tipo passaporte); (Original)

i. Requerimento de Inscrição devidamente preenchido. (Original)

j. Declarações presente em anexo a este edital devidamente preenchidas e assinadas. (Original)

Das Declarações Individuais

19. O pré-candidato deverá declarar por escrito e sob sua responsabilidade:

a. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 5 (cinco) anos;[3]

[3] Modelo no Anexo 3.

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

EDITAL

b. Não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do ECA, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente;[4]

c. A disponibilidade para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, quando acionados ou estiver de plantão.[5]

19.1 O Conselheiro dos Direitos estadual ou municipal, que pretender concorrer ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar deverá apresentar ao Conselho dos Direitos, ofício de sua Entidade, constando seu desligamento até a data da publicação deste edital.

Da Efetivação da Pré-candidatura

20. O pré-candidato que protocolar sua Inscrição com documentação incompleta será automaticamente eliminado.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

21. Encerrado o prazo de Inscrição dos pré-candidatos para o Processo de Escolha, a Comissão Especial de Escolha efetuará a **análise do Requerimento de Inscrição** e da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação das pré-candidaturas homologada no dia **12 de maio** do corrente ano;

21.1 A relação dos pré-candidatos inscritos será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a publicação referida no item anterior.

DA IMPUGNAÇÃO DAS PRÉ-CANDIDATURAS

22. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação do (s) pré-candidato(s), no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação dos pré-candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

---

[4] Modelo no Anexo 4.

[5] Modelo no Anexo 5.

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

EDITAL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

23. Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências;

24. A CEE analisará o teor da (s) impugnação (ões) e defesa (s) apresentada (s) pelo (s) pré-candidato (s), podendo solicitar a qualquer interessado (s) a juntada de documentos e outras provas do alegado;

25. A CEE terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelo (s) pré-candidato (s) impugnado (s), para decidir sobre a impugnação;

26. Concluída a análise das impugnações, a CEE fará publicar Edital contendo a relação preliminar dos pré-candidatos habilitados a participarem das etapas seguintes do Processo de Escolha;

27. As decisões da CEE serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

28. Das decisões da CEE caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do Edital contendo a relação preliminar dos pré-candidatos habilitados a participarem das etapas seguintes do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares;

29. Esgotada a fase recursal, a CEE fará publicar a relação definitiva dos pré-candidatos habilitados para as etapas seguintes, com cópia ao Ministério Público;

30. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o pré-candidato será excluído do das etapas seguintes, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

31. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de escolha, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no processo;

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

EDITAL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

32. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de divulgação ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

33. O pré-candidato poderá dar início à divulgação de seu nome após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no **item 29** deste Edital;

34. A divulgação em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação municipal, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

35. O candidato poderá promover a sua candidatura junto aos cidadãos, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

36. As instituições públicas ou particulares (escolas, câmara de vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

37. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à CEE com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência;

38. Cabe à CEE supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

39. É vedada a divulgação, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, *outdoors*, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

40. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a divulgação, sendo vedada a comunicação irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

41. Não será permitido qualquer tipo de divulgação no dia **1 de outubro de 2023**, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de divulgação caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

42. A violação das regras da atividade de divulgação importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DA PROVA ESCRITA

43. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, noções básicas de informática e língua portuguesa de caráter eliminatório, a ser realizada no dia **18 de junho,** iniciando às **8h,** na **Escola Municipal Alice Oliveira,** localizada na Praça João Alves Filho.

43.1 A prova contará com **40 questões** de **múltipla escolha** distribuídas e com peso de acordo com a tabela abaixo:

TEMA	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	SUBTOTAL
Direito da Criança e do Adolescente	**10**	**0,25**	**2,5**
Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente	**10**	**0,25**	**2,5**
Noções básicas de informática	**10**	**0,25**	**2,5**
Língua portuguesa	**10**	**0,25**	**2,5**

44. O candidato deverá comparecer ao local da Prova Escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido, não sendo permitido a entrada posterior ao horário do inicio das provas.

44.1 Tanto o local quanto o horário da Prova Escrita, serão divulgados antecipadamente, através dos meios de comunicação, inclusive no *site* da Prefeitura, o candidato deverá estar munido de:

a. Cartão de Inscrição;
b. Original, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade - RG; ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH,

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

EDITAL

expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997 (com fotografia);

c. Caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

44.2 Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.

45. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

45.1 O não comparecimento à Prova Escrita implicará na eliminação do candidato do Processo de Escolha.

45.2 Não haverá aplicação de Prova Escrita fora do local, data e horários preestabelecidos.

46. Durante a Prova Escrita, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

47. O candidato não poderá ausentar-se da sala de Prova Escrita sem o acompanhamento do fiscal.

48. A aplicação da Prova Escrita deverá ter a duração de 3 (três) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 1 (uma) hora do início da Prova Escrita, podendo levar o seu caderno de prova após 2 (duas) horas do início da sua aplicação. Os 3 (três) últimos candidatos só poderão sair juntos do local de aplicação da prova.

49. Em cada uma das salas de aplicação da Prova Escrita haverá pelo menos 2 (dois) fiscais, sendo 1 (um) representante do responsável pela aplicação da Prova Escrita e 1 (um) representante do CMDCA.

50. Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o candidato que:

a. Apresentar-se após o horário estabelecido;

b. Não apresentar um dos documentos exigidos no item **44.1**, **44.2** deste Edital;

c. Não comparecer à Prova Escrita, seja qual for o motivo alegado;

d. Ausentar-se da sala de Prova Escrita sem o acompanhamento do fiscal;

e. For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

EDITAL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

f. Lançar mão de meios ilícitos para executar a Prova Escrita;

g. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

h. Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da Prova Escrita.

51. A Prova Escrita terá caráter eliminatório.

52. O CMDCA divulgará a relação de todos os candidatos com a respectiva classificação, obtida na Prova Escrita, em ordem decrescente de nota.

52.1 Caberá recurso ao CMDCA contra os resultados divulgados das notas, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação da lista dos classificados.

52.2 Após o julgamento dos recursos, em até 5 (cinco) dias úteis o CMDCA publicará a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao Processo de Escolha Popular.

53. Estará habilitado a próxima fase onde ocorrerá avaliação psicológica, em caráter eliminatório, o candidato com pontuação igual ou superior a 6,0 (seis).

DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLOGICA

54. O candidato que tiver sua inscrição homologada e for aprovado na prova de conhecimentos para candidatos ao cargo de conselheiro tutelar, deverá submeter-se à avaliação psicologica, em caráter eliminatório.

55. A avaliação psicologica será antecedida de orientação, através de Edital próprio.

DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

56. Conforme previsto no artigo 139, § 3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao cidadão bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

57. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a divulgação nos locais de Escolha e o transporte de cidadãos para o referido local, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97, pois embora não caracterizem crime, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo

EDITAL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

58. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da fase de divulgação, inclusive no dia **1 de outubro de 2023**, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

59. Caberá à CEE ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DA ESCOLHA POPULAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

60. A Escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Frei Paulo realizar-se-á no dia **1 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no artigo 139, da Lei nº 8.069/90 e na Resolução do CONANDA;

61. A Escolha Popular deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das Resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe;

62. As cédulas para Escolha manual serão elaboradas pela CEE, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

63. Nas cabines de Escolha serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

64. As mesas receptoras deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela CEE, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia **1 de outubro de 2023**, além do número de cidadãos habilitados para a Escolha dos Conselheiros Tutelares em cada uma das urnas;

65. Após a identificação, o cidadão assinará a lista de presença e procederá a Escolha na cabine específica;

66. O cidadão que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

67. O cidadão poderá votar em apenas 1 (um) candidato;

68. No caso da Escolha manual, será considerada inválida a cédula que:

a. Apresente mais de 1 (um) candidato assinalado;

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

EDITAL

b. Contenha rasuras a ponto de não permitir aferir a vontade do cidadão

c. Não estiver rubricada pelos membros da mesa de Escolha;

d. Não corresponder ao modelo oficial;

e. Tiver o sigilo violado.

69. As cédulas anuladas devem ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no Regulamento da Escolha;

70. Efetuada a apuração, serão considerados escolhidos os candidatos com o maior número de escolhas, ressalvados a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de Escolha;

71. Em caso de empate no Processo de Escolha, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

a. Melhor desempenho na Prova Escrita;

b. Tiver a maior idade.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA

72. Ao final de todo o Processo, a CEE encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar a lista dos candidatos escolhidos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de Escolha.

DA IMPUGNAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

73. Qualquer entidade ligada à defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente ou qualquer cidadão, poderá impugnar perante o CMDCA qualquer candidatura, dentro do prazo de 2 (dois) dias da data da publicação do resultado do Processo de Escolha, mediante a apresentação de petição acompanhada das respectivas provas de que a candidatura impugnada não atende requisito estabelecido neste Edital.

73.1 O candidato impugnado poderá apresentar contestação à impugnação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da data da notificação pelo CMDCA.

73.2 O CMDCA terá o prazo de até 5 (cinco) dias, para analisar, decidir a impugnação e divulgar a decisão.

74. O CMDCA publicará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o resultado final do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar.

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

EDITAL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DO CURSO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

75. O CMDCA promoverá Curso de Capacitação e Qualificação através de contratação de pessoa física ou empresa especializada que serão responsáveis por todo o desenvolvimento do Curso, após a Escolha dos Conselheiros Tutelares pela sociedade.

76. O conteúdo programático do Curso será definido no Plano de Trabalho elaborado pela pessoa física ou empresa especializada contratada para este fim, apresentada e devidamente aprovada pelo CMDCA.

77. O curso terá carga horária de 40 horas e será realizado conforme previsto no Cronograma inserido neste Edital, em horário e local a ser definido posteriormente.

78. O Curso é obrigatório para os candidatos Escolhidos (titulares e primeiros suplentes), inseridos no Edital Final do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares.

79. O Curso será normatizado a partir das regras definidas por Resolução específica do CMDCA.

DA DIPLOMAÇÃO E POSSE

80. A diplomação e a posse dos Conselheiros Tutelares serão concedidas pelo Presidente do CMDCA, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, § 2º, da Lei nº 8.069/90;

81. Além dos candidatos mais votados, em número de 5 (cinco) por Conselho Tutelar, também devem tomar posse, os seus respectivos suplentes, também observada a ordem de Escolha, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

82. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do CMDCA e dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, entre outros locais públicos;

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

EDITAL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

83. Os casos omissos serão resolvidos pela CEE, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Federal 12.696/12, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Municipal pertinente;

84. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

85. É facultado ao candidato, por si ou por meio de representante credenciado perante a CEE, acompanhar todo desenrolar do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, Processo de Escolha no **dia 1 de outubro de 2023** e apuração;

86. O candidato poderá credenciar, até 72 (setenta e duas) horas antes do Processo de Escolha, 1 (um) representante por local de Escolha e 1 (um) representante para acompanhar a apuração da Escolha e etapas preliminares do Processo;

87. Os trabalhos da CEE se encerram com o envio de Relatório Final contendo as intercorrências e o resultado do Processo de Escolha ao CMDCA;

88. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

Publique-se.

Frei Paulo/SE, 31 de março de 2023.

Gret Cristian Barreto Lima

Gret Cristan Barreto Lima
Presidente do CMDCA

Página 16 de 24

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo

EDITAL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO 1 – CRONOGRAMA

Etapa	Data/Prazo
Publicação do Edital	31/03
Inscrição	10/04 a 10/05
Análise dos Requerimentos de Inscrição	10/04 a 10/05
Publicação da relação dos pré-candidatos homologados	12/05
Prazo para recursos de impugnação	15/05 a 19/05
Notificação aos pré-candidatos impugnados	22/05
Prazo para apresentação das defesas	23/05 a 29/05
Análise dos recursos pela Comissão Especial de Escolha	29/05 a 02/06
Divulgação das análises dos recursos de impugnação	02/06
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	02/06
Abertura de prazo para recursos à Plenária do CMDCA	05/06 a 12/06
Julgamento dos recursos pelo CMDCA	13/06
Divulgação do resultado dos recursos ao CMDCA	13/06
Publicação da lista definitiva dos pré-candidatos	13/06
Realização da Prova Escrita	18/06
Publicação do Gabarito Oficial	19/06
Divulgação do resultado da Prova Escrita	27/06
Prazo para recursos da Prova Escrita	28/06 a 29/06
Julgamento dos recursos da Prova Escrita	04/07
Divulgação do resultado do julgamento dos recursos	04/07
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	05/07
Aplicação da Avaliação Psicológica	12/07
Publicação da lista de pré-candidatos aptos para próxima etapa	17/07
Prazo para recursos da Avaliação Psicológica	18/07 a 19/07
Julgamento dos recursos da Avaliação Psicológica	20/07
Divulgação do resultado do julgamento dos recursos	21/07
Publicação Final dos Candidatos Aptos a Escolha Popular	28/07
Escolha Popular	01/10
Publicação do resultado do Processo de Escolha	03/10

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

EDITAL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Prazo para recursos contra resultado da Escolha	04/10 a 05/10
Apresentação das defesas	06 e 09/10
Divulgação do resultado dos julgamentos dos recursos	16/10
Proclamação do resultado final do Processo de Escolha	16/10
Curso de Capacitação e Qualificação	30/10 a 03/11
Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2024

Página 18 de 24

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo

EDITAL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO 2 - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE FREI PAULO

Preencher os campos em branco e com letra de forma

NOME COMPLETO	
APELIDO	
ESTADO CIVIL	DATA DE NASCIMENTO
RG	CPF
ESCOLARIDADE	
Nº DE INSCRIÇÃO DO TÍTULO ELITORAL	
IDENTIDADE DE CLASSE PROFISSIONAL (CASO HAJA)	
ENDEREÇO RESIDENCIAL	
TELEFONE PARA CONTATO	
EMAIL	

Vem **REQUERER sua inscrição como candidato (a) a vaga de Conselheiro Tutelar**, nos termos da Lei Federal 8.069/90 - ECA, da Lei Federal 12.696/2012, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e da Lei Municipal 606/2023.

Para tanto, declara conhecer os requisitos contidos no **Edital 02/2023** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Frei Paulo, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento de seu pedido de Inscrição, caso não sejam comprovados.

Termos em que pede e espera deferimento.

Frei Paulo/SE, _____ de_____de 2023.

_____
Assinatura do Requerente

Página 19 de 24

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo

EDITAL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE NÃO DESTITUIÇÃO DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) de RG nº _____ e CPF nº_____ residente a _____ neste Município, **DECLARO não ter sido penalizado com a destituição do cargo de Conselheiro Tutelar**, nos últimos 5 (cinco) anos, conforme exigência legal.

Frei Paulo/SE, ____ de _____de 2023.

_____
Assinatura do Requerente

Página 20 de 24

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo

EDITAL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) de RG nº _____ e CPF nº_____ residente a _____ neste município, **DECLARO não estar enquadrado nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do ECA**, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

Frei Paulo/SE, ____ de _____de 2023.

_____
Assinatura do Requerente

Página 21 de 24

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

EDITAL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
portador(a) de RG nº _____ e CPF nº_____
residente a _____
neste município, **comprometo-me**, caso Escolhido para exercer ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar, a **dedicar-me exclusiva e diuturnamente**, para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados e em regime de plantão, considerando as especificidades e exclusividade exigida.

Frei Paulo/SE, ____ de _____de 2023.

_____
Assinatura do Requerente

Página 22 de 24

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo

EDITAL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO 6- COMPROVANTE DE REQUERIMENTO

Nº DE INSCRIÇÃO _____

Eu, _____,
portador (a) de RG nº _____ e CPF nº_____
DECLARO que
_____, está
inscrito (a) no processo de Escolha para Conselhos Tutelares do município de Frei Paulo, no qual eu sou o responsável por efetuar as inscrições da parte burocrática de acordo com o edital Nº 002/2023 do CMDCA que rege a eleição.

Frei Paulo/SE, ____ de _____de 2023.

_____
Assinatura do responsável pelo recebimento da documentação

Página 23 de 24

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo

EDITAL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO 7- CHECKLIST

DADOS DO CANDIDATO
Nº DE INSCRIÇÃO _____
NOME COMPLETO _____
APELIDO _____
CONTATO_____

DOCUMENTOS APRESENTADOS
( ) Requerimento de Inscrição devidamente preenchido;
( ) Cópia e original de Documento de Identificação (RG ou semelhante) oficial com foto.
( ) Cópia e original do Cadastro de Pessoa Física (CPF).
( ) Cópia e original do Comprovante de residência;
( ) Cópia e original do Título de Eleitor;
( ) Apresentar quitação com as obrigações militares no caso de candidato do sexo masculino;
( ) Original da Certidão negativa de distribuição de feitos criminais e civis;
( ) 2 (duas) fotografias atuais 7x5 - tipo passaporte; (original)
( ) Cópia e original do Certificado de Conclusão de Ensino Médio;
( ) Declaração de não destituição do cargo de conselheiro tutelar;
( ) Declaração de compatibilidade com o cargo de conselheiro tutelar;
( ) Declaração de disponibilidade para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;
( ) Comprovante de requerimento assinado.

Frei Paulo/SE, ____ de _____de 2023.

_____
Assinatura do responsável pelo recebimento da documentação

_____
Assinatura do pré-candidato

Página 24 de 24

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo